LEI COMPLEMENTAR Nº 015, DE 27 DE MAIO DE 2002.
· REVOGADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/2006.

ALTERA A LEI Nº 2.308, DE 20 DE JULHO DE 1995, QUE REFORMULA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA SEMUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os artigos 1º, 2º e 3º da **Lei nº 2.308**, de 20 de julho de 1995, passam a viger com as seguintes redações:

Art. 1º. *A estrutura administrativa da SEMUSA – Secretaria Municipal de Saúde – passa a ser a seguinte:*

I – Gabinete do Secretário;

II – Conselho Municipal de Saúde;

III – Central de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria;

IV – Coordenação de Vigilância Sanitária;

V – Coordenação Administrativa.

Parágrafo único*. O Conselho Municipal de Saúde é regido pela* ***Lei nº 2.098****, de 06.05.93.*

Art. 2º. *A Central de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria – CPCAA – é o componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria no âmbito do Sistema Único de Saúde (Decreto nº 1.651, de 28 de setembro de 1995, da Presidência da República). A CPCAA é o órgão que exercerá sobre as ações e serviços desenvolvidos no âmbito municipal do SUS as atividades de:*

I – assessorar, orientar, planejar as ações de saúde no âmbito municipal;

II – controle de execução, para verificar a sua conformidade com os padrõesestabelecidos ou detectar situações que exijam maior aperfeiçoamento;

III – avaliação da estrutura, dos processos aplicados exigidos de eficiência, eficácia e afetividade;

IV – auditoria da regularidade dos procedimentos praticados por pessoas naturais e jurídicas, mediante exame analítico e pericial.

Art. 3º. *A Coordenação de Planejamento, Controle, Avaliação e Auditoria contará com os seguintes órgãos:*

I – Coordenadoria de Planejamento, Orçamentação e Processamento;

II – Coordenadoria de Controle e Avaliação;

III – Coordenadoria de Auditoria;
IV – Coordenadoria do Pronto Socorro e do Hospital Municipal;
V – Coordenadoria dos Ambulatórios e Postos de Saúde;
VI – Coordenadoria dos Serviços Odontológicos."

Art. 2º. Em razão desta Lei Complementar fica automaticamente alterado o Anexo I – ORGANOGRAMA BÁSICO DA SEMUSA – da **Lei nº 2.308**, de 20 de julho de 1995.

Art. 3º. O item II do Anexo II – CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA SEMUSA – da **Lei nº 2.308**, de 20 de julho de 1995, passa a viger com a seguinte redação:

"II - CENTRAL DE PLANEJAMENTO, CONTROLE, AVALIAÇÃO E AUDITORIA – CPCCA

- Diretor da CPCCA	C2	01
- Coordenador de Planejamento, Processamento e Orçamentação	C2	01
- Chefe de Seção	C3	02
- Coordenador de Controle de Avaliação	C2	01
- Chefe de Seção	C3	03
- Médicos Auditores	C2	15
- Coordenador de Auditoria	C2	01
- Chefe de Seção	C3	02
- Médicos Auditores	C2	05
- Coordenador de Pronto Socorro e Hospital Municipal	C2	01
- Coordenador dos Ambulatórios e Postos de Saúde	C2	01
- Coordenador Odontológico	C2	01

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL E ANÁPOLIS, em 27 de maio de 2002.

Ernani José de Paula
PREFEITO MUNICIPAL

Ronivan Peixoto de Morais
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

Marilda de Araújo Inácio
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADM. E FINANÇAS

Jorge Matsubara
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO